

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	
LICENÇA ESPECÍFICA DE MINERAÇÃO	



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 007/2022

A **SEMAGRI**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013 Resolução **CEPRAM** atualizada pela 4.420/2015 e pela resolução **CEPRAM** 4.579/18, bem como pela Lei Municipal nº 041 de 13 de Dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do processo **AA/007/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a **EMANUELE GIONZINI ME**, inscrita no CNPJ sob nº **05.953.844/0001-70**, para "SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO" numa área de 2 ha, inserida na área de pesquisa concedida pela ANM pelo Alvará nº 1696, de 07 de Março de 2022, na Fazenda Alagadiço, de propriedade da Sra. Rosineide Gomes de Souza, inscrita no CPF de nº 007.308.225-24, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 10°11'46,835"S / 39°18'20,575"W; 10°11'46,835"S / 39°17'11,025"W; 10°14'20,365"S / 39°17'11,025"W; 10°14'20,365"S / 39°18'20,575"W; 10°11'46,835"S / 39°18'20,575"W, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Não é permitido o depósito do material oriundo da supressão em aterros e em mananciais hídricos, bem como o uso de herbicida;
- II. Não será permitida a prática da queimada para a limpeza, bem como a eliminação de restos de vegetação;
- III. Proceder à supressão de vegetação estritamente na área autorizada de acordo com a documentação apresentada;
- IV. Propiciar o aproveitamento sustentável da matéria-prima florestal de acordo com o projeto apresentado;
- V. Se houver doação do material lenhoso terá que ser feita em modelo de declaração que deverá constar a metragem cúbica, os dados do local de origem, os dados do destinatário e assinatura de ambas as partes, posteriormente deverá ser entregue uma cópia a SEMAGRI;
- VI. Fica proibido o corte de espécies nativas protegidas por Lei como: Aroeira, Braúna e Licurizeiros;
- VII. As áreas que abriguem exemplares de espécies raras da fauna e da flora, ameaçadas de extinção e endêmicos, bem como aquelas que sirvam como local de pouso e reprodução de espécies migratórias devidamente identificadas e previamente declaradas por ato do Poder Executivo Municipal;
- VIII. As reservas da flora apícola, compreendendo suas espécies vegetais e enxames silvestres, quando estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, nelas vedado o uso de agrotóxicos, a supressão de vegetação e a prática de queimadas.

Parágrafo único – poderá ser autorizado pelo órgão competente o corte ou a supressão das espécies citadas nesse artigo, mediante compensação ambiental, quando couber, em caso de grave risco, iminente perigo à segurança das pessoas e bens, utilidade pública oficialmente decretada ou interesse social.

Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMAGRI**.

Art. 3º. A **SEMAGRI** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará e/ou outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 007/2021

Monte Santo – BA, 18 de Maio de 2022.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos
Decreto nº 007/2021



LICENÇA ESPECÍFICA DE MINERAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECÍFICA DE MINERAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 008/2022

A SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 Resolução CEPRAM atualizada pela 4.420/2015 e pela resolução CEPRAM 4.579/18, bem como pela Lei Municipal nº 041 de 13 de Dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do processo LEM/012/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA ESPECÍFICA DE MINERAÇÃO - LEM, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a EMANUELE GIONZINI ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.953.844/0001-70, para "EXTRAÇÃO DE GRANITO", na Fazenda Alagadiço, de propriedade da Sra. Rosineide Gomes de Souza, inscrita no CPF de nº 007.308.225-24, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em uma área de 998,51 ha na poligonal georreferenciada em DATUM SIRGAS 2000 abaixo:

VÉRTICE	LATITUDE	LONGITUDE
V1	10°11'46,835"S	39°18'20,575"W
V2	10°11'46,835"S	39°17'11,025"W
V3	10°14'20,365"S	39°17'11,025"W
V4	10°14'20,365"S	39°18'20,575"W
V5	10°11'46,835"S	39°18'20,575"W

As atividades de extração SOMENTE PODERÃO TER INÍCIO após obtenção de:

- I. REGISTRO DE LICENCIAMENTO junto ao ANM, 13 Distrito/PR, conforme Portaria 148/80, do Diretor Geral do DNPM.
- II. LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LMO) expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Monte Santo/Bahia, conforme Resolução CONAMA Nº 010, de 06 de dezembro de 1990.

A renovação da presente LICENÇA para extração mineral fica condicionada à comprovação da regularidade no pagamento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, de acordo com o Decreto Nº 01, de 11 de janeiro de 1991.

Esta Licença tem como base o artigo 11 do Código de Mineração combinado com a Lei Federal Nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, artigo 1, item I, e em conformidade com a Portaria Nº 266, de 10 de julho de 2008 da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral.

Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.

Art. 3º. A SEMAGRI poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará e/ou outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 007/2021

Monte Santo – BA, 18 de Maio de 2022.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos
Decreto nº 007/2021